



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROCESSO Nº 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 RETIFICADO

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 248 de 15 de janeiro de 2025, Portaria nº 249 de 15 de janeiro de 2025, Portaria nº 250 de 15 de janeiro de 2025, Portaria 251 de 15 de janeiro de 2025, Portaria 252 de 15 de janeiro de 2025, Portaria nº 857 de 26 de junho de 2025 e Portaria nº 858 de 26 de junho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura Municipal de Bertioga, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais nº. 4345/2023, 4347/2023, 4348/2023, 4350/2023, 4377/2024 e 4378/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

1.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, no dia **07 de maio de 2026 às 10:00 horas**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.5. O sistema de pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Bertioga é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Prefeitura de Bertioga: <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>

2. DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

2.1. Constitui o objeto deste Pregão **contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de uso nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Unidades de Especialidades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações técnicas e quantitativas encontram-se descritas nesse no anexo | - deste edital**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

2.2 O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O valor estimado representa o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto desta licitação, sendo desclassificadas as propostas com valores superiores.

2.4. A **Vistoria Técnica é facultativa**, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar avaliação prévia dos locais de execução para o conhecimento pleno das particularidades do objeto.

2.4.1. Agendamento e Realização:

- a) **Atestado de Visita Técnica** no(s) local(is) onde será(ao) executado(s) o(s) serviço(s) para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto licitado, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao(s) local(is) e obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários para a preparação de suas propostas. **O Atestado de Visita Técnica será fornecido Secretaria Municipal de Saúde.**
- b) Poderão ser feitas de segunda à sexta-feira, das 09:30hs às 11:30hs e das 14:30hs às 15:30hs, quantas visitas cada licitante considerar necessárias, devendo os representantes devidamente credenciados se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação escrita no email: licitacao.bertioga@gmail.com. Dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 13 3319 8046.

2.4.2. Da Opção pela Não Realização da Vistoria:

- a) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, junto à sua documentação de habilitação, **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**.
- b) Nesta declaração, a licitante deve atestar que possui ciência de todas as condições e particularidades das Unidades Básicas de Saúde da Família e Unidades de Especialidades que compõem a rede de saúde do município de Bertioga.

2.4.3. Responsabilidade da Licitante:

- a) A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela futura contratada como justificativa para o desconhecimento de dificuldades técnicas ou logísticas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- b) A contratada assume integral responsabilidade pela execução plena do objeto, sem interrupções, independentemente de eventuais necessidades de adaptação constatadas após a assinatura do contrato.

2.4.4. Custos e Despesas:

- a) Todas as despesas relativas à realização da vistoria técnica (transporte, alimentação, pessoal e demais custos logísticos) correrão por conta exclusiva da licitante interessada.

3. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital – Especificações Técnicas.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme previsto do Anexo I – Termo de Referência - atendendo as exigências da legislação vigente.
- 3.3. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionadas à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais ou diferentes períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão orçamentária e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme facultam os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o ajuste não mais lhe oferece vantagem econômica.
- 3.6. Expedida a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a vencedora do certame **deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a execução dos serviços nos termos do item 5.12 e 5.13 do Termo de Referência.**
- 3.7. Se durante o prazo de validade, o produto/serviço fornecido apresentar quaisquer problemas técnicos, vícios e/ou defeitos, a Contratada deverá providenciar o prazo de 02 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Contratante a substituição do produto/serviço, a partir do recebimento da comunicação emitida pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível conforme item 17 do Edital.

4. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 23:59:59 do dia 04/05/2026.**
- 4.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras desta Prefeitura, através do e-mail pregaoeletronico.dlc@gmail.com, ou inseridos na plataforma de pregão eletrônico: <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.5. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro(a).

4.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.8. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Valor Global**

5.2. Os preços deverão apresentar, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração (<https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao> e <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>) e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bertioga.

6.1.1. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).

6.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.1.3. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, convocações, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico (<https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao> e <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>).

6.1.4. A administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo dos avisos publicados.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

6.3. Poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

6.4. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam cadastrados do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, e tenham credenciado os seus representantes.

6.4.1. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga.

6.4.2. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.

6.5. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.6. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

c.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- g) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa jurídica;
- h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- i) Reunidas em Consórcio;
- j) Pessoa jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- k) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

k.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
- d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

7. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

7.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalampras/> na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/> até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

7.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

- 7.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II.
- 7.7.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.
- 7.7.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.
- 7.7.4. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.

7.8 É de exclusiva e total responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, o andamento da sessão pública do pregão eletrônico por meio do sistema <https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/portalcompras/>, devendo manter-se conectado e atento a todas as mensagens, avisos, convocações e decisões emitidas pelo Pregoeiro no chat e nas telas do sistema.

7.9 A ausência de manifestação ou resposta do licitante às solicitações e convocações do Pregoeiro em um período de 10 (dez) minutos será interpretada como desinteresse em praticar o ato e implicará a preclusão do seu direito, sem que caiba qualquer reclamação ou recurso posterior.

7.10 A omissão do licitante em responder às convocações do Pregoeiro poderá acarretar, a depender da fase do certame, as seguintes consequências:

- a) A desclassificação da proposta, caso não atenda, no prazo fixado, a solicitações para saneamento de vícios ou para o envio de proposta e documentação adequadas ao lance final;
- b) A inabilitação do licitante, caso não responda a diligências destinadas a sanear ou complementar a instrução de seus documentos de habilitação;
- c) A perda do direito de registrar a intenção de recorrer ao final da sessão.

7.11 A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas nos equipamentos do licitante, problemas em sua conexão com a internet, indisponibilidade de energia elétrica, ou quaisquer outras ocorrências de ordem técnica ou pessoal que impeçam ou dificultem sua participação e o acompanhamento online da sessão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

7.12 Todos os horários e prazos definidos na sessão pública observarão o horário oficial de Brasília (DF) e serão registrados e controlados exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os registros e logs do sistema servirão como meio de prova para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da comunicação e da tempestividade dos atos processuais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

8.1.1.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

8.1.1.1.2. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

8.1.2. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

8.1.2.1.1. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

8.1.2.1.2. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 10 deste edital.

8.1.3. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência.

8.1.3.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.1.3.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

8.1.4. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

8.1.5. As propostas iniciais digitadas nos campos específicos do portal de compras, não podem estar identificadas com informações do licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de **desclassificação**.

8.1.5.1. As propostas, iniciais ou readequadas, anexadas em "PDF", deverão estar identificadas, conforme modelo do Anexo II.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas que, respectivamente:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 6 deste edital.
- c) Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- d) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- e) Não comprovarem a sua exequibilidade, quando exigido pela administração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 13 deste edital.

9.2. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. **O valor de redução mínima entre os lances será de 1% e incidirá sobre o Valor Global.**

9.2.2. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

9.4. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

9.4.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

9.4.2. O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

9.4.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

9.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.9. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

9.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Com base na classificação a que alude o item 9.10, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.13.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.13.1.

9.13.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.10, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

9.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.1.2.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 12 e subitens deste edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

10.1.2.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.2.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.2.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou fracassar a licitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor da fase de lance, para apresentar os documentos exigidos para habilitação devendo ser enviado **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro via chat, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

11.2. Passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.3. Para fins de habilitação no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III-A), em papel timbrado da empresa.
 - e.1) As licitantes que se encontram na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão nos termos da legislação fiscal e societária, apresentar o Anexo III-B e o Anexo IV.
- f) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.

11.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Procuradoria do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

11.6.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

11.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.6.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 90 (noventa) dias.

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão.
- b) Em caso de recuperação judicial a administração poderá verificar o cumprimento do art. 69, § 3º por parte do licitante, realizando as diligências e análises necessárias.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstrado contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.
- e) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do Balanço referido na alínea “b”. Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos:

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= ou > 1,00
--------------------	---	-------------

LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$	= ou > 1,00
-----------------	---	-------------

ÍNDICE	$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}$	= ou < 0,50
--------	---	-------------

DE

ENDIVIDAMENTO:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Ativo Total

- f) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices solicitados.
- g) Certidão de Regularidade Profissional, contador/técnico responsável pela documentação apresentada, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, instituída pela Resolução CFC nº 1.402/2012

11.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.1. Capacidade Técnico-Profissional:

- a) A licitante deverá apresentar declaração formal de que terá disponível, na data da execução, profissionais com formação na especialidade exigida para o objeto.
- b) É obrigatória a indicação de pelo menos **01 (um) Engenheiro** como responsável técnico com atribuições compatíveis ao objeto da contratação.
- c) Deverá ser indicado um **Preposto Contratual** para interlocução com a Administração em todos os assuntos pertinentes à execução.

11.9.2. Capacidade Técnico-Operacional:

- a) Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares de complexidade similar ao objeto deste edital.
- b) O atestado poderá ser substituído por outra prova de conhecimento técnico e experiência prática, como notas fiscais ou contratos, desde que confirmada a ausência de problemas na execução anterior.

11.9.3. Registros e Certificações Legais:

- a) Comprovação de inscrição ou registro em vigor da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**.
- b) Apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitida pela ANVISA.
- c) Declaração de que os serviços atenderão às diretrizes da ANVISA, especificamente a **RDC nº 02/2010** e **RDC nº 20/2012**.

11.9.4. Qualificação Instrumental (Manutenção e Calibração):

- a) Para fins de manutenção preventiva, a licitante deverá apresentar:
 - o Certificados de calibração dos analisadores e simuladores que serão utilizados;
 - o Certificado dos pesos padrões (até 250kg) para aferição de balanças.
- b) Declaração de que utilizará equipamentos de aferição devidamente calibrados e com certificado comprobatório, conforme normas dos fabricantes.

11.9. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

11.10.A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

11.11. Aqueles documentos que não podem ser obtidos digitalmente deverão estar devidamente autenticados digitalmente, por Cartório competente.

11.11.1. Não serão aceitos documentos autenticados digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, pois não está sendo possível consultar a autenticidade das autenticações, conforme comunicado disponibilizado no site do referido Cartório:

11.11.1.1. “Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.”

11.11.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários

11.12. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedor.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a)), que poderá rever ou sanar os vícios apontados “de ofício”.

12.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

12.3. A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida à Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema, sob pena de decadência do direito de recorrer.

12.4. A falta de manifestação imediata, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 12.2, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

12.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 12.1.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

13. DO CONTRATO OU DOCUMENTO ANÁLOGO

13.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual, em conformidade com a minuta apresentada no Edital, se for o caso, ou através de documento análogo, sendo eles a Autorização de Fornecimento ou Ordem de serviço, enviado via e-mail, devendo fornecer o objeto/serviço nos Termos do presente Edital.

13.1.1. Em caso de Contrato, o adjudicatário será chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

b) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

13.2. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às especificações constantes neste Edital, em seus anexos e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O início da prestação dos serviços está previsto para o dia **14 de agosto de 2026**, condicionado à prévia assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

13.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

13.6. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.7. A recusa em realizar a assinatura de contrato ou documento equivalente pela vencedora será considerada infração descrita no art. 155, VI, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4529/2024.

13.7.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 14.2, *supra*.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

14.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

14.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto contratado com as exigências do edital; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme as regras previstas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, pertinentes à presente licitação;

14.5. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades ou caso os itens apresentem qualquer problema de fabricação, ou estejam fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a troca dos itens em até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus à Administração. O atraso na regularização acarretará as penalidades previstas no Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, sem ônus para a Contratante.

15.4.1 Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Detentora, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário da Pasta.

15.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

15.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada/Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

15.6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Detentora.

16.7. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n.º:
01.61.02.10.302.0523.2.367.3.3.90.39.00

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

e das demais cominações legais:

16.1.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

16.1.2. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

16.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

16.1.4. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

16.1.5. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

16.1.6. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

16.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

17.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

17.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

17.5. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

17.6. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

17.7. O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

17.8. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

17.9. Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

18.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

17.10. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

17.11. O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

17.12. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrente.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Relação dos Equipamentos Odontológicos por Unidade de Saúde

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declarações de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Relativas aos Artigos 63, Inciso IV e 68, Inciso VI da Lei Federal 14.133/21;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Bertioga, 17 de abril de 2026

Fabiana Paviani
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROCESSO Nº. 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares de uso nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Unidades de Especialidades, que compõe a rede de saúde do município de Bertioga.

A referida aquisição não se trata de bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.378 de 24 de janeiro de 2024.

1.2. Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de “Manutenção Preventiva” aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências e defeitos por desgastes ou envelhecimentos de seus componentes. Tais serviços abrangem ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, digitais, verificações e alinhamentos, já a “Manutenção Corretiva”, visam os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas do equipamento, incluindo a troca de peça.

1.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência sem qualquer interrupção da sua eventual necessidade de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

1.4. A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos deve ser realizada periodicamente através de um conjunto de ações práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que englobam a utilização de equipamentos médicos hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado.

1.5. É de conhecimento a possibilidade de complementar a prestação de serviços públicos através da iniciativa privada quando existe lacuna organizacional e a oferta do Estado é insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população (Lei Federal 8080/90, Art. 24).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação desse serviço que será realizada por 12 meses, é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos aparelhos médicos hospitalares que são essenciais para o bom desempenho das atividades dos servidores públicos

lotados nos diversos setores da referida secretaria, bem como, garante uma boa manutenção dos equipamentos.

2.2. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a administração pública. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

influencia na preservação e no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos.

2.3. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação da prefeitura zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação para melhor atender a população do município usuária e dependente desses equipamentos.

2.4. A Anvisa determina que os parâmetros técnicos e terapêuticos de um Equipamento Médico, esteja em conformidade com o projeto original desenvolvido pela Engenharia dos Fabricantes. O texto é claro quando aborda os procedimentos e prazos da assistência técnica preventiva, que visam proteger os Pacientes de lesões causadas por tratamento realizado em equipamentos descalibrados.

2.5. O Laudo de Calibração é instrumento legal imprescindível para prevenir e/ou fundamentar a defesa em casos de Processos judiciais, movidos por Pacientes que buscam reparações na Justiça, dispostos na RDC 16/2013 que trata de boas práticas de fabricação.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação desde a assinatura do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual exercerá o papel de preposto contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

3.4. Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenção preventivas e anotar em Ordens de Serviço a serem definidas entre as partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislações vigentes.

3.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos municipal, estadual ou federal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo às exigências legais atinentes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

3.10. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando manutenção técnica de qualidade em equipamentos.

3.11. Os técnicos da CONTRATADA obrigam-se a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem solicitados, relativamente ao manuseio e cuidado dos equipamentos objetos do presente contrato.

3.12. A análise técnica realizada será registrada em Ficha de Assistência Técnica, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas, que serão assinadas pelo responsável pelo serviço a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento e a execução da manutenção.

3.13. A contratação mencionada envolve a prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas em atendimento às diretrizes da ANVISA através da RDC 02, de 25 de janeiro de 2010, RDC Nº 20, de 26 de março de 2012; bem como a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1.1. Deverá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde, através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h00 às 17h00, que deverão ser comunicadas ao Responsável da Unidade, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes, testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida.

4.1.2. A Contratada deverá fornecer à Unidade de Saúde o relatório de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte da Unidade de Saúde.

4.1.3. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

4.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que serão responsáveis pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita.

4.1.5. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.6. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

4.1.7. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local após a execução do serviço.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.1.8. A primeira manutenção corretiva nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá a partir da assinatura do contrato, após emissão da Ordem de Serviço. Considerando que seja informada a CONTRATADA a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.9. A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, só fazendo jus a CONTRATADA, portanto, ao valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

4.2.2. Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, imprescindível para o atendimento regular nos consultórios e que essas deverão ser originais e sem uso. A empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

4.2.3. Os equipamentos que se apresentarem sem condições atuais de uso, deverão ser consertados com a colocação das peças e acessórios que estejam faltando.

4.2.4. A empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão de empresas, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

4.2.5. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, relatório de serviços, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componente substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.

4.2.6. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.2.7. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura e carimbo.

4.3 SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS

4.3.1. Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças do valor mensal contratado. Caso o valor da peça seja superior, a Contratante é responsável pelo valor excedente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.3.2. Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE.

4.3.3. À CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados. Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos e ainda o fornecimento de peças de até o valor mensal contratado.

4.3.4. A substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso este prazo não seja pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

4.4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem em revisão mensal dos aparelhos/equipamentos, existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Família e Unidades Especializadas.

4.4.2. Os serviços de manutenção corretiva consistem na solução de problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos, bem como na mão de obra e substituição de peças e acessórios, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos.

4.4.3. A CONTRATADA deverá fazer a substituição de peças e acessórios quando necessário para garantir o funcionamento dos aparelhos.

4.4.4. Os serviços devem ser colocados à disposição das Unidades solicitantes de segunda a sexta feira, garantindo a assistência em suas sedes e demais setores autorizados, durante a vigência do contrato.

4.4.5. A contratada obriga-se a manter sob a sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como a assistência técnica dos aparelhos/equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

4.4.6. Executar os serviços objetos desta proposta de acordo com as especificações e/ou normas exigidas utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços.

4.4.7. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços, objeto desta proposta inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos aparelhos, bem como zelar pela integridade dos bens da CONTRATANTE entregues a sua guarda.

4.4.8. Quando se fizer necessário a retirada de qualquer aparelho de suas dependências para facilitar o conserto dos mesmos, a licitante deverá solicitar a autorização da Secretaria de Saúde, junto a Diretoria de Atenção Básica. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.4.9. Atender ao chamado para a execução de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência do comunicado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.5. ATENDIMENTO

4.5.1. Ressalvada circunstância imprevista, dentro dos prazos estipulados fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

4.5.2. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

4.5.3. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

4.5.4. Caso a CONTRATADA execute os serviços e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

4.5.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

4.5.6 A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da Secretaria de Saúde a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado por representante legal de cada uma das unidades onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pela Secretaria de Saúde.

4.5.7 Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo GESTOR DO CONTRATO.

4.5.8 A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis. Caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA, se houver a possibilidade, deverá deixar em substituição um aparelho similar, de sua propriedade e sem ônus para o CONTRATANTE, até a devolução do equipamento devidamente consertado.

4.6. RELATÓRIO TÉCNICO

4.6.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de equipamento, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o tipo de equipamento, nº de patrimônio e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

4.7. CONDIÇÕES DE SERVIÇO

4.7.1. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores das unidades de saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

4.7.2. A CONTRATADA será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

4.7.3. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), a unidade de saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

4.7.4. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pelo responsável da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.7.5. A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).

4.7.6. A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato.

5.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

5.5. Solicitar que seja feito o serviço que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus à CONTRATADA.

5.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes a execução plena dos serviços.

5.7. Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços e participação em reuniões agendadas relativas aos serviços.

5.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

5.9. Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento.

5.10. A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

5.11. A manutenção preventiva deverá ocorrer uma vez por mês, devendo ser emitido relatório de visitas.

5.12. Manutenção corretiva os chamados serão atendidos de Segunda a Sexta-feira em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

5.13. O prazo para a realização dos reparos é de até 24 (vinte e quatro) horas se não houver necessidade de troca de peças, havendo necessidade de troca de peças fica o prazo estendido à entrega de peças do fabricante.

5.14. O contrato firmado tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos incluindo o fornecimento de peças para substituição.

6. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

UBSF VICENTE DE CARVALHO				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ELETROCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	53062
02	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WELMY	34724
03	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	WELMY	53062
04	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55177
05	FOCO CLINICO	1	NC	53067
06	FOCO CLINICO	1	NC	58439
07	OTOSCOPIO	3	NC	NC
08	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	4	NC	NC
09	ESTETOSCOPIO	5	NC	NC
10	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC
11	APARELHO DE PRESSÃO OBSEO	1	NC	NC
12	LARINGOSCOPIO	2	NC	NC
13	DOPPERVASCULAR	1	NC	NC
14	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WELMY	54009

UBSF CENTRAL



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ESTETOSCOPIO INFANTIL	1	NC	NC
02	ESTETOSCOPIO	4	NC	NC
03	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC
04	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	1	NC	NC
05	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	4	NC	NC
06	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55176
07	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	58479
08	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	WELMY	54009
09	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	WELMY	54006
10	MONITOR MULTIPARAMETROS	1	PROFILE	62131
11	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WE	54007
12	OTOSCOPIO	1	TK	NC
13	OTOSCOPIO	1	MD	NC
14	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	RAMUZA	58484
15	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55181
16	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55176
17	FOCO CLINICO	1	NC	58444
18	FOCO CLINICO	1	NC	38444
19	ELETROCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	53061
20	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55175
21	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	LIDER	73972
22	FOCO CLÍNICO	1	MIKATOS	73916

UBSF MIROSAM				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55174
02	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55181
03	FOCO CLINICO	2	NC	NC
04	OTOSCOPIO	1	MD	NC
05	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WELMY	54010
06	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	WELMY	NC
07	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	Lider	73869
08	ELETROCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	36027
09	LARINGOSCOPIO	1	MD	NC
10	OFTALMOSCOPIO	1	NC	NC
11	OTOSCOPIO	1	TK	NC
12	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	6	NC	NC
13	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	1	NC	NC
14	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	2	NC	NC
15	ESTETOSCOPIO	6	NC	NC
16	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	NC
17	ELETROCARDIO GRAFO DIGITAL	1	550B	70823
18	OTOSCOPIO	1	TK	NC
19	OTOSCOPIO	1	MD	48027
20	BALANÇA DIGITAL	1	RAMUZA	73871
21	DETECTOR FETAL	1	CONTEC	58480
22	DETECTOR FETAL	1	CONTEC	58475
23	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55174
24	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55181
25	BALANÇA DIGITAL	1	LIDER	73869

CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	5	NC	NC



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

02	ULTRASSOM DE IMAGEM	1	IMEX	58829
03	ULTRASSOM DE IMAGEM	1	SAEVO	58020
04	DETECTOR FETAL	1	DOPPLER	58478
05	DETECTOR FETAL	1	DOPPLER	58476
06	DETECTOR FETAL	1	DOPPLER	55180
07	MESA GINECOLOGICA	1	MARTEC	58828
08	MESA GINECOLOGICA	1	MARTEC	58827
09	COLPOSCOPIO	1	MEDPEJ	58687
10	COLPOSCOPIO	1	MEDPEJ	38197
11	BISTURI	1	EMAI	58654
12	BALANÇ ADIGITAL INFANTIL	1	RAMUZA	58481
13	BALANÇA MECANICA ADULTA	1	NC	38269
14	OXIMETRO	1	HIMILLI	58652
15	OXIMETRO	1	CREATIVE SP-20	62136
16	LARINGOSCOPIO	1	NC	NC
17	FOCO PORTÁTIL	1	NC	58435
18	FOCO PORTÁTIL	1	NC	58437
19	FOCO PORTÁTIL	1	NC	58436
20	FOCO PORTÁTIL	1	NC	58434
21	DIPSPOSITIVO DE BIOPSIA	1	NC	NC
22	OTOSCOPIO	1	MD	60387
23	OFTLAMOSCOPIO	1	XENON	58107
24	VENOSCOPIO	1	DUAN	62053
25	AMBU ADULTO	1	NC	NC
26	AMBU INFANTIL	1	NC	NC
27	ELETROCARDIOGRAFO	1	BIONET	38272
28	BALANÇ ADIGITAL INFANTIL	1	WELMY	
29	CARDIOTOCOGRAFO	1	NC	58284
30	VENOSCOPIO	1	DUAN	62053
31	CARDIOTOCO	1	EDAN	72017

UBSF INDAIÁ				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ESTETOSCOPIO	1	NC	NC
02	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC
03	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	1	NC	NC
04	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	2	NC	NC
05	LARINGOSCOPIO	1	NC	NC
06	OTOSCOPIO	2	NC	NC
07	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	RAMUZA	58484
08	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WELMY	54008
09	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	LIDER	73971
10	ELETROCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	36030
11	FOCO CLINICO	1	MIKATOS	53065
12	FOCO CLINICO	1	MIKATOS	73912
13	FOCO CLINICO	1	MIKATOS	73910
14	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55179
15	DOPPER VASCULAR	1	MEDMEGA	60376

UBSF GUARATUBA				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
	ESTETOSCOPIO	2	NC	NC
02	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	2	NC	NC
03	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

04	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	4	NC	NC
05	OXIMETRO DE DEDO	1	NC	NC
06	BALANÇA MECANICA ADULTA	1	WELMY	58482/13 9948SN
07	FOCOCLINICO	1	NC	58438
08	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55173
09	BALANÇA INFANTIL DIGITAL	1	RAMUZA	58482
10	ELETRCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	53065
11	TERMOMETRO DIGITAL	1	NC	NC
12	BALANÇA INFANTIL DIGITAL	1	RAMUZA	58486
13	OTOSCÓPIO	1	MD	58089
14	OFTALMOSCÓPIO	1	OMNI 3000(MD)	58111
15	DOPPLER FETAL	1	CONTEC	58477
16	DOPPLER VASCULAR	1	MED MEGA	60378

UBSF BORACEIA				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55178
02	ESTETOSCOPIO	6	NC	NC
03	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC
04	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	2	NC	NC
05	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	7	NC	NC
06	ASPIRADOR	1	ASPIRAMAX	NC
07	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	RAMUZA	58485
08	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	WELMY	54005B
09	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WELMY	54005
10	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	55172
11	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	WELMY	540053
12	MONITOR MULTIPARAMETROS	1	PROFILE	58788
13	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	1	RAMUZA	58488
14	ELETRCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	49535
15	OXIMETRO DE PULSO	1	PORTATIL	NC
16	OTOSCOPIO	3	NC	NC
17	DETECTOR FETAL	1	MEDPEJ	155172
18	DETECTOR FETAL	1	MEDMEGA	60330
19	FOCO CLINICO	1	NC	NC
20	LARINGOSCOPIO	3	NC	NC
21	DETECTOR FETAL	1	MEDMEGA	34895
22	DETECTOR FETAL	1	MEDMEGA	60380

PROGRAMA MELHOR EM CASA				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	CARDIOTOCO	1	EDAN	72017
02	CARDIOTOCO	1	EDAN	58084
03	ESTETOSCOPIO	5	NC	NC
04	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC
05	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	1	NC	NC

SER DO BEM				
Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	BALANÇA DIGITAL DE BIO IMPEDÂNCIA	01	IRONMAB/BC-558	54880
02	BALANÇA DIGITAL DE BIO IMPEDÂNCIA	01	MULTILASER /HC060	70225



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

03	ELETRICIDADE TENS/FES E CORRENTE RUSSA NEURODYN II	01	IBRAMED	69366
04	LASER TERAPIA- LASERMED THERAPY LASER UNIT	01	CARCI	71746
05	ULTRASSOM TERAPÊUTICO TERAPIA COMBINADA SONOPULSE II	01	IBRAMED	71881
06	BICICLETA ERGOMETRICA	01	DREAMS FITNESS	71804
07	ELÍPTICO	01	MAG500E	76508

CENTRO DE ATENÇÃO PISOCOSSOCIAL - CAPS

Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ESFIGMOMANÔMETROS	05	MISSOURI	
02	ESTETOSCÓPIO	02		
03	FOCO CLÍNICO	01		58441
	BALANÇA ADULTO	01	LIDER	73870

CENTRO DE INFECTOLOGIA BERTIOGUENSE - CIBE

Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ESFIGMOMANÔMETROS	6	PREMIUM	
02	BALANÇA ADULTO	1	FILIZOLA	49389
03	BALANÇA INFANTIL	1	WELMY	34719
04	CENTRÍFUGA	1		52898
05	OXÍMETRO	1	MILI	58655
06	FOCO CLÍNICO	1		58446

UNIBEM

Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ESTETOSCOPIO	5	NC	NC
02	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	1	NC	NC
03	APARELHO DE PRESSÃO OBESO	2	NC	NC
04	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	10	NC	NC
05	ESTEIRA	1	DREAMTD142A	71805
06	BICICLETA	1	DREAMMAG500V	71799/71796
07	BICICLETA	1	DREAMMAG500V	71799
08	LASERMED	1	CARCI	71748
09	SONOPULSE	1	IBRAMED	35772
10	NEURODYN	1	II	61293
11	NEURODYN	1	II	61295
12	FOCO CIRÚRGICO	1	NC	58915
13	ELETROCARDIOGRAFO	1	BIONET/CARDIOTOUCH	53064
14	FOCO CLÍNICO	1	NC	58442
15	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	WELMY	54004
16	BISTURI ELETRÔNICO	1	WEN	35509
17	SONOPULSE	1	IBRAMED1/3M	718779
18	NEURODYN	1	II	71873
19	SONOPULSE	1	IBRAMED1	71880
20	ULTRASSOM	1	IBRAMED	71878
21	NEURODYN	1	IBRAMED	35774
22	LASER PULSE	1	IBRAMED	58077
23	BALANÇA DIGITAL ADULTO	1	LIDER/LD1050	73868
24	EEG - Eletroencefalograma	1	Icelera NANO EEG	73385
25	DEA Desfibrilador Externo Automático	1	CMOS DRAKE	72718
26	Cardioversor Bifásico Vivo Gold	1	CMOS DRAKE	74524
27	Teste Ergométrico Ergo 13 (Esteira + Sistema de Ergometria)	1	INBRAMED	72143

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE - CCZ

Item	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	MODELO	PATRIMÔNIO
01	ESTETOSCOPIO	2	NC	NC
02	BALANÇA VETERINARIA	1	MARTE	62059
03	BALANÇA VETERINARIA	1	BRAMED	31578



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

04	APARELHO DE PRESSÃO	1	NC	NC
----	---------------------	---	----	----

7. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO COMPLETO
UBSF VICENTE DE CARVALHO II	R. Epifanio Batista, 637 - Vicente de Carvalho II
UBSF CENTRAL	Rua Alberto Augusto de Andrade, S/Nº - Maitinga
UBSF MIROSAM	R. São Gonçalo, s/nº Chácara Vista Linda - Vila do Bem
UBSF INDAIÁ	R. São Francisco, do Sul, 840 - Indaiá
USF BORACÉIA	Rua Geraldo Rodrigues Montemor, 645 - Boracéia
USF GUARATUBA	Rua PO, número 11 - quadra P, - Guaratuba
CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER	Av. Eng. Arq. Eduardo Correia da Costa Jr, 460 - Vista Linda
PROGRAMA MELHOR EM CASA	Praça Vicente Molinari, 142 - Centro
UNIBEM	Rua Dr. Brasília Machado Neto, 357 - Maitinga
CAPS	Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves, 545 - Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Praça Vicente Molinari, s/nº - Centro
SER DO BEM	Rua Alzemiro Balio, s/n - Vista Linda
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	Rua Manoel Gajo, 2644 - Jardim Albatroz II
CIBE	Rua Antônio Rodrigues de Almeida, 492 - Centro

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço, objeto desta licitação, profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços;

8.2. Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo.

8.3. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

8.4. Profissional Engenheiro devidamente habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis ao objeto da contratação.

8.5. CAT Atestado registrado.

8.6. Para as manutenções preventivas apresentar os certificados abaixo:

Certificados de calibração dos analisadores e simuladores;

Certificado dos pesos padrões até 250kg.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

8.7 Controle Metrológico dos Equipamentos:

A contratada deverá assegurar que todos os instrumentos de medição utilizados na execução do objeto contratual atendam integralmente às normas de metrologia legal vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo INMETRO, devendo:

I – Garantir que os equipamentos estejam devidamente aprovados e em conformidade com os Regulamentos Técnicos Metrológicos aplicáveis;

II – Submeter os instrumentos de medição às verificações metrológicas obrigatórias, compreendendo, quando aplicável:

- a) **Verificação inicial** (quando aplicável);
- b) **Verificação periódica obrigatória**, dentro dos prazos definidos em regulamentação específica;
- c) **Verificação após reparo**, sempre que houver manutenção corretiva;
- d) Realização das verificações junto aos órgãos da **Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I**, incluindo o IPEM competente.

III – Considerando a legislação instituída pela Lei nº 5.966/1973 e Lei nº 9.933/1999, que conferem ao INMETRO competência para regulamentar e fiscalizar instrumentos de medição; As disposições da Resolução CONMETRO nº 08/2016, que estabelece o controle metrológico legal, a contratada deve assegurar que as verificações sejam

realizadas por órgão delegado integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, notadamente o IPEM competente

IV – Manter válidos e atualizados os certificados de verificação metrológica durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

V – Considerando o controle metrológico legal impõe ao detentor ou usuário do instrumento a responsabilidade pela sua regularidade, incluindo solicitação de verificações e manutenção da conformidade a contratada será integralmente responsável por:

- a) Garantir que todos os instrumentos de medição estejam **regularmente aprovados, verificados e em conformidade com a legislação metrológica vigente**;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- b) Manter atualizados os certificados de verificação e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado;
- c) Substituir ou retirar de uso qualquer equipamento que apresente irregularidade, reprovação ou vencimento de verificação metrológica;
- d) Responder por eventuais sanções decorrentes do uso de equipamentos em desacordo com as normas do INMETRO.

VI - Considerando que os instrumentos serão utilizados em serviços de saúde, a contratada deverá garantir precisão e confiabilidade das medições, especialmente em equipamentos como balanças e esfigmomanômetros, em observância ao princípio da proteção à saúde e segurança dos usuários.

VII – Observar que o descumprimento das exigências metrológicas poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Administração recomenda que a CONTRATADA adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, Artigo 6º (Compras Sustentáveis).

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.3. Não será exigida garantia contratual porque a Secretaria de Saúde dispõe de sistema informatizado para o controle e execução dos serviços.

9.4. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e particularidades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar as visitas, acompanhado de um servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 07h00 às 17h00 com agendamento prévio.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, com início **a partir do dia 14 de agosto de 2026**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LF 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (LF 14.133/21, artigo 15, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (LF 14.133/21, artigo 115, parágrafo 5º).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos (LF 14.133/21, artigo 117, caput).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (NLLC, artigo 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (NLLC, artigo 120).

10.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura deverá ser consultada a situação da empresa.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal com atestado de que o serviço foi prestado regularmente, acompanhada do relatório de atividades e verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 28 da NLLC.

12.2. O critério de julgamento eleito é o de menor preço.

12.3. Dotação orçamentária.

01.61.00.10.302.0523.2.367.33.90.39.0 -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 646 vinculo 01.302.0000 FMS Recurso Próprio

01.61.00.10.302.0523.2.369.33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 655 vinculo 01.302.0000 FMS Recurso Próprio

01.61.00.10.302.0523.2.370.33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 660 vinculo 01.302.0000 FMS Recurso Próprio

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR: Fabiana Amorim Bizon
Departamento de Atenção Básica
Reg: 5736-4 CPF: 320.***.***-66

FISCAL: Maria Margarita Sereno Quintas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Coordenadora de Atenção Básica

Reg: 5088 CPF: 267.***.***-97

14. CONDIÇÕES GERAIS

Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, aquisição do objeto em empresa especializada de acordo com as normas técnicas vigentes. Entende-se que o certame será de forma Pregão Eletrônico, conforme a Lei 14.133/2021 de Licitação e Compras.

Unidade Requisitante: Fabiana A. Bizon
Departamento de Atenção Básica

Ordenador da Despesa: Fabiana Paviani
Secretária de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 RETIFICADO

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Cargo:	Estado
Civil:		
RG nº	CPF nº	Data de Nascimento:
____/____/____		
Endereço completo:		
E-mail corporativo:		E-mail pessoal:
Telefone Coml:	Telefone Resid.:	Celular
Pregão nº: 10/2026	Data Abertura: ____/____/2026	Horário: ____:____

LOTE ÚNICO

ITENS	QTD	UN	ESPECIFICACAO	Valor Mensal (R\$)	VALOR TOTAL
01	12	mês			

VALOR GLOBAL: _____

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo para Início dos Serviços/Fornecimento do objeto: de acordo com Termo de Referência - Anexo I.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2026.

Assinatura e carimbo da empresa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO III A (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 RETIFICADO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO III B (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 RETIFICADO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 RETIFICADO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 14.133/21

PROCESSO Nº. 5820/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 RETIFICADO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº **10/2026** - Pregão Eletrônico nº. __5820/2025, sob as penas da Lei, que:

-Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / EXECUÇÃO DE OBRA / FORNECIMENTO DE BENS OU EQUIPAMENTOS (especificar o objeto a ser contratado) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Prefeitura Municipal**, com sede na _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado, _____ a _____ empresa

_____, situada à _____ Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços / execução de obra / fornecimento de bens ou equipamentos, decorrente do **Processo Licitatório ou de Contratação Direta nº XXX/XXXX-XXX**, fundamentado no art./inc./al./§ _____, c/c o art./inc./al./§ _____, da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação/contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de (especificar o objeto).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

- 3.1.** O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.2.** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária (se for o caso), encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 3.3.** O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O regime de execução/forma de fornecimento do presente contrato é [empreitada por preço global/empreitada por preço unitário/tarefa/empreitada integral/fornecimento contínuo/registro de preço]

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 0000/0000 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 4.3.** As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 4.4.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.5.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 4.6.** O CONTRATADO só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e/ou força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de _____ (preencher Secretaria), ou do responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

5.2. Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a DETENTORA/Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12(doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

6.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

(preencher a dotação orçamentária constante da reserva)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

8.1.1. de vigência: ____ (preencher por extenso _____) meses, a contar da data de 14 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de _____ (preencher Secretaria), através do servidor (preencher nome do servidor) com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

(preencher nome do servidor) designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.2. Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário (a) ocorrências que possam gerar dificuldades à execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

9.3. Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada, quando for o caso;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.3. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **CONTRATADO** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertiooga, ____ de _____ de 20____.

NOME:

Representante da Prefeitura Municipal de Bertiooga

ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

NOME:

Representante do Contratado

CONTRATADO

Testemunhas:

01 _____

02 _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

ANEXO VIII

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada
à....., CNPJ
nº, inscrição estadual nº, com sede a
Rua, informa que , em sendo vencedora do certame no Pregão Eletrônico Nº
...../2026, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) (diretor
ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante:

Cargo/função:

Cédula de Identidade nº:

CPF nº:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

Telefone:

Email Pessoal:

Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com a proposta inicial e/ou readequada